



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 / 2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro para a Entidade do Terceiro Setor, ainda neste exercício e dá outras providências."

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ainda neste exercício, auxílio financeiro através de Termo de Colaboração até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme especificação abaixo:

Códigos	Discriminação	Valor
02.	Poder Executivo	
02.09.	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Termo de Colaboração Lar São Vicente de Paulo de Manduri	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00

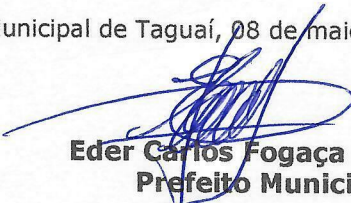
Artigo 2º - Fica aberto na contadoria municipal um crédito adicional suplementar para a cobertura das despesas relacionadas no art. 1º.

Artigo 3º - Para a cobertura do presente crédito adicional suplementar serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente com as seguintes classificações:

Códigos	Discriminação	Valor
02.	Poder Executivo	
02.02	Serviço Municipal da Finanças	
9.9.99.99	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí, 08 de maio de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Prezada Presidente,
Nobres Vereadores

Apresento para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, que propõe a concessão de auxílio financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Manduri, uma Entidade do Terceiro Setor. Este projeto é fundamental para fortalecer as ações sociais em nosso município, atendendo à crescente demanda por apoio às instituições que oferecem serviços essenciais aos nossos munícipes.

A parceria com o Lar São Vicente de Paulo é necessária devido à especificidade dos serviços que a entidade presta. Atualmente, não temos em nosso município uma instituição habilitada para realizar acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, que podem ser independentes ou ter diversos graus de dependência. O acolhimento pode ser provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência quando todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar já foram esgotadas.

O Lar já demonstrou capacidade técnica e operacional para realizar esses atendimentos e possui instalações adequadas. O valor proposto está dentro da nossa dotação orçamentária e é suficiente para garantir a execução dos serviços no restante do exercício de 2025.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, pois representa uma ação concreta em benefício da nossa comunidade e das pessoas que mais necessitam do apoio do poder público.

Atenciosamente,


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal